



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** inscrita no CNPJ n.º 02.232.834/0001-58 localizada sito à Rua Concórdia, n.º. 428, Centro de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.575-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Presidente da Mesa Diretora** Sra. ROSANE FÁTIMA LOTTI e a empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA** inscrita no CNPJ n.º 11.520.032/0001-34, localizada na cidade de GUARACIABA/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **WILLIAN PERONDI**, portador do CPF/MF Nº. 083.489.779-29, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação direta para locação de equipamentos e software para transmissão ao vivo das sessões da câmara de vereadores.

1.2. A Contratada foi escolhida por ser uma empresa ímpar na prestação de seus serviços e possuir notória qualificação, além de ofertar produtos e software de alta tecnologia.

Serviço Mensal

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA DE TRANSMISSÃO AO VIVO TV DO LEGISLATIVO CONTEÚDO DO SERVIÇO: - Câmera HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D; - Câmera FullHD fixa com Lente Varifocal; - Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD; - Retorno do vídeo em tela ou TV com conexão HDMI FullHD; - Backup das imagens com gravação local; - Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP; - Software de posicionamento 3D para automação de câmera rotacionável; - Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo; - Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores; - Tecnologia patentada de posicionamento 3D da câmera "Controlador TV do Legislativo e Licitação Transparente" (patente Nº. BR512018000069).	12 MESES	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00

Taxa de Instalação

(cobrada apenas uma vez)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TAXA DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA TV DO LEGISLATIVO Incluindo mão de obra e deslocamento de equipe técnica.	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de R\$ **R\$ 9.750,00** (*Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais*) anuais já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e disponibilização do acesso ao sistema do software, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os serviços, durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.4. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta e no Termo de Referência, ou seja, a Contratada realizará a instalação da câmeras, do computador e do software, além de capacitar servidores da câmara de vereadores quanto ao uso destes.

3.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 dia útil a partir da disponibilização das câmeras, do computador e do sistema, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

- 3.6. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato em relação aos serviços contratados.
- 3.7. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.
- 3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.9. No caso de encerramento do contrato, é responsabilidade da **CONTRATADA** remoção dos equipamentos sem custo para o **CONTRATANTE**.
- 3.10. No caso de mudança da estrutura física da Câmara de Vereadores, poderá a **CONTRATADA** receber valor referente à remoção e instalação no importe de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) à título de deslocamento e serviços técnicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.11. Não será admitida a subcontratação.

4. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança do acesso aos servidores ao software, manterá sempre a postura e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

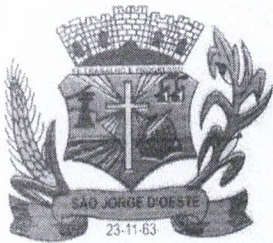
5. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O serviço deverá ser executado com a disponibilização da versão eletrônica da ferramenta, a qual deverá estar disponível 24h por dia, durante o período da assinatura da solução eletrônica, ou seja, 12 meses, a contar do recebimento da nota de empenho, na forma que segue:

10.1.1. Definitivamente, e com parcela mensal de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), sendo que no primeiro mês além da parcela será pago o valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) à título de instalação e treinamento.

8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias corridos, do recebimento dos serviços (instalação), tendo mais 30 (trinta) dias para pagamento da parcela seguinte, até total quitação.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

6. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado.

6.2.2. Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado.

6.2.3. Responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas.

6.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5. Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela Contratada;

6.2.6. Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do sistema que presta o serviço, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;

6.2.7. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

6.2.8. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2.9. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.10. Efetuar o pagamento do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.3.1. Assinar este Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

6.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes na presente Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.3. Fornecer todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, a ética e legislação;

6.3.4. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais utilizados na execução dos serviços;

6.3.5. Caso haja mudança nos dias/horários das aulas ao vivo, por qualquer motivo que seja, deve avisar o quanto antes para a devida programação;

6.3.6. Prover disponibilidade da ferramenta eletrônica 24h (vinte e quatro) horas por dia durante o período integral da assinatura, exceto em casos de manutenções corretivas ou preventivas, atualizações, bem como situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, que impeçam a regular prestação do serviço.

6.3.7. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

6.3.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

6.3.9. Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes dos serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

6.3.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.3.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

6.3.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato;

6.3.13. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações da proposta.

6.3.14. Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa;

6.3.15. Notificar antecipadamente – de preferência 24 horas antes - o Contratante da realização de manutenções preventivas programadas, necessárias ao funcionamento da ferramenta.

6.3.16. Emitir a certificação de participação no curso aos servidores, desde que comprovada 75% de frequência nas aulas.

6.3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.4. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5. Em razão de tratar-se de uma solução eletrônica e, portanto, suscetível a eventualidades alheias à vontade da Contratada, restará afastada a aplicação de sanção quando a falha for decorrente de caso fortuito, força maior ou fato ou ato de terceiro.

6.6. A contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

- 6.6.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata;
 - 6.6.2. Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 6.6.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.6.4. Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.6.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.6.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
 - 6.6.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
 - 6.6.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.6.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 6.6.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.7. A Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Impedimento de licitar e contratar e
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.8. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Câmara de Vereadores considerará:
1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. As peculiaridades do caso concreto;
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

- 6.9.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.10.** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 6.11.** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.
- 6.12.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.13.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.15.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 6.16.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 6.17.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

6.17.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

6.17.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.17.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.18. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.19. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.19.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.19.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.19.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.20. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.20.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.20.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.20.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.21. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

Órgão: 01/001.

Conta Despesa: 60

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001

Natureza da despesa do empenho: 3.3.90.39.59.00 – Serviços de áudio, vídeo e foto.

Natureza da despesa do orçamento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Fonte de Recursos: 01 – Livre

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.22. Não se aplica

7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná.

8. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

9. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná - 27 de Março de 2025.

CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE

TESTEMUNHAS:

1- LEANDRO PAGLIARI JACOBS

2- RODRIGO DALMOLIN